Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 3.961 - 06 de março de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480396100012025

LEI Nº 6.185, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL LAR DO NANDO, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL LAR DO NANDO, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Q 138, nº 13, 14, bairro Jacinta Andrade, Teresina-PI, CEP: 64.013-595, e inscrita no CNPJ sob nº 41.794.269/0001-74.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de fevereiro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Zé Filho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480396100022025

DECRETO Nº 27.762, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício Nº 32/2025 - DIV-ADM-SEMEL (Processo Administrativo SEI nº 00078.000071/2025-40), resolve

NOMEAR

para exercer os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 02.01.2025:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
CLEUBER CARDOSO DOS SANTOS	030.240. ***-**	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
RIOMAR DE JESUS RODRIGUES	340.649.***-**	GERENTE EXECUTIVO (LAZER)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100032025

DECRETO Nº 27.769, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação da realização de benfeitorias e obras de urbanização, por parte do Município de Teresina, em núcleos urbanos informais consolidados após 22 de dezembro de 2016, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXV e XXVII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; e em atenção ao Ofício nº 555/2025 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo nº 00047.000776/2025-15),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (Reurb);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros para a realização de benfeitorias e obras de urbanização em áreas ocupadas no Município;

CONSIDERANDO a importância de desestimular novas ocupações irregulares no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de benfeitorias e obras de urbanização, por parte do Município de Teresina, em núcleos urbanos informais consolidados após 22 de dezembro de 2016, marco temporal previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017.

Parágrafo único. Considera-se núcleo urbano informal consolidado aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município, conforme definido no art. 11, III, da Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017.

Serviço Financeiro (Março/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.518,00

TAXA SELIC (%).....13,25

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1

Administração Direta.....6

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º, deste Decreto, compreende:

I - pavimentação de vias;

II - implementação de rede de água e esgoto;

III - instalação de equipamentos públicos;

IV - construção de praças e áreas de lazer;

V - rede de iluminação pública;

VI - demais obras de infraestrutura urbana.

Art. 3º As benfeitorias e obras de urbanização já realizadas pelo Município, em áreas ocupadas após 22 de dezembro de 2016, serão mantidas, não sendo objeto de desfazimento.

Parágrafo único. A manutenção das benfeitorias existentes não implica reconhecimento da regularidade da ocupação, nem gera direito à realização de novas intervenções.

Art. 4º As Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100042025

DECRETO Nº 27.770, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação de desapropriação, pelo Município de Teresina, de áreas ocupadas irregularmente, independentemente da data da ocupação, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXV e XXVII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; e em atenção ao Ofício nº 555/2025 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo nº 00047.000776/2025-15),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para as desapropriações realizadas pelo Município de Teresina;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação de áreas ocupadas irregularmente pode estimular novas ocupações desordenadas no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a desapropriação, pelo Município de Teresina, de áreas ocupadas irregularmente, independentemente da data da ocupação.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se ocupações irregulares aquelas realizadas sem título de propriedade válido ou em desacordo com a legislação urbanística municipal.

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às áreas que já tenham sido objeto de processo administrativo de desapropriação ainda não concluído.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Sarah Gabrielle Cabral de Menezes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 3.961 - 06 de março de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.03.06 18:09:45 -03'00'

Art. 2º Excetuam-se da vedação prevista no art. 1º, deste Decreto, as desapropriações:

I - necessárias à execução de obras públicas essenciais;
II - destinadas à implantação de equipamentos públicos de saúde, educação ou segurança;
III - objeto de REURB, conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
IV - que visem eliminar situação de risco geológico ou ambiental iminente.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser devidamente fundamentadas em parecer técnico específico.

Art. 3º Os processos de desapropriação em andamento, que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 2º, deste Decreto, deverão ser revistos pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, após provocação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 4º As Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs e a Procuradoria-Geral do Município - PGM ficarão responsáveis, no âmbito de suas competências, pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

ID: 000480396100052025

DECRETO Nº 27.771, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares – que não estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007 (Código de Posturas do Município de Teresina), com modificações posteriores, e com a Lei nº 5.748, de 17 de maio de 2022 (disciplina a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares por meio de food trucks, estabelecendo requisitos para o licenciamento, exercício da atividade, características dos veículos, regulamentação sanitária e outorga de permissão de uso) –; estabelece medidas para a fiscalização, regularização e organização do espaço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Ofício nº 555/2025-PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.000776/2025-15),

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Município, que lhe confere a prerrogativa de regular o uso do solo urbano, a ocupação dos espaços públicos e o exercício de atividades econômicas, visando à proteção do bem-estar coletivo, da ordem pública, da segurança, da higiene e da estética urbana;

CONSIDERANDO o art. 77, da Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 (Código de Posturas do Município de Teresina), com modificações posteriores, que dispõe sobre medidas de polícia administrativa em matéria de higiene e ordem pública, costumes locais, e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, buscando disciplinar o exercício dos direitos individuais em prol do bem-estar geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiel observância das normas estabelecidas no Código de Posturas, em especial aquelas relacionadas à ocupação dos logradouros públicos, à higiene, à segurança e ao sossego público, evitando a utilização desordenada do espaço urbano e a ocorrência de atividades que causem transtornos à população;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 5.748, de 17.05.2022, que disciplina a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares por meio de food trucks, estabelecendo requisitos para o licenciamento, o exercício da atividade, as características dos veículos, a regulamentação sanitária e a outorga de permissão de uso;

CONSIDERANDO que a referida Lei visa regulamentar uma atividade econômica crescente no Município, buscando conciliar o desenvolvimento do setor com a necessidade de preservar a ordem urbana, a segurança alimentar e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a operação irregular de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, em desacordo com as normas do Código de Posturas e da Lei nº 5.748/2022, tem gerado diversos problemas no Município, tais como a ocupação desordenada dos espaços públicos, a obstrução de passeios e vias, a produção de lixo e resíduos em locais inadequados, a perturbação do sossego público e a concorrência desleal com estabelecimentos regulares;

CONSIDERANDO a importância de intensificar a fiscalização e o controle da operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, a fim de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, coibir a atuação irregular e promover a organização do espaço público;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Municipal tem o dever de zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos, de proteger o interesse público e de garantir o bem-estar da população, adotando as medidas necessárias para coibir a atuação irregular e promover a organização do espaço urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Teresina, especialmente em vias públicas e praças, a operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, que não estejam em total conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 (Código de Posturas do Município de Teresina), com modificações posteriores, e com a Lei nº 5.748, de 17.05.2022.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Trailer: todo equipamento construído em fibra de vidro, chapas de ferro, zinco ou similar, montado sobre eixos ou suportes, móveis ou fixos, destinado à venda a varejo de sucos e congêneres, refrigerantes, salgadinhos, sanduíches, cigarros, sorvetes e picolés, bolos, doces, tortas e similares, conforme definido no art. 77, do Código de Posturas do Município;

II - Food Truck: veículo automotor adaptado para a comercialização de alimentos sobre rodas, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas, com as dimensões máximas estabelecidas no art. 1º, da Lei nº 5.748/2022;

III - Estabelecimentos Similares: quaisquer outras modalidades de comércio de alimentos e bebidas em espaços públicos ou privados que, pela sua natureza, forma de instalação ou tipo de atividade, se assemelhem a trailers e food trucks, sujeitando-se às mesmas exigências e restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º A proibição estabelecida no art. 1º, deste Decreto, abrange, entre outras, as seguintes situações:

I - a operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, sem a devida licença de localização e funcionamento, expedida pelo órgão/entidade municipal competente;

II - a ocupação irregular de logradouros públicos, em desacordo com as normas do Código de Posturas do Município e da Lei nº 5.748/2022, incluindo a instalação em locais não permitidos, a obstrução de passeios e vias, e a utilização de áreas superiores às autorizadas;

III - o descumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, estabelecidas pela legislação sanitária e pela Lei nº 5.748/2022, incluindo a falta de equipamentos adequados para a conservação e manipulação dos alimentos, a ausência de higiene nos locais de preparo e venda, e a utilização de produtos de origem duvidosa ou fora do prazo de validade;

IV - a perturbação do sossego público, causada pela emissão de ruídos excessivos, pela utilização de equipamentos de som em desacordo com a legislação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100062025

PORTARIA Nº 179/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 904/2025-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.010823/2025-58), resolve EXONERAR CLEONARA MANUELE LIMA DA SILVA, CPF nº 050.114. ***-**, do cargo de Chefe de Produção (Hospital do Parque Piauí), Símbolo DAM-4, na Diretoria de Atenção Especializada (DAE), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 13.02.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100072025

PORTARIA Nº 180/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 904/2025-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.010823/2025-58), resolve EXONERAR JOSIEL OLIVEIRA DA COSTA, CPF nº 058.956. ***-**, do cargo de Chefe de Serviços Gerais (Hospital da Primavera), Símbolo DAM-4, na Diretoria de Atenção Especializada (DAE), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.02.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100082025

PORTARIA Nº 181/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 904/2025-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.010823/2025-58), resolve EXONERAR DÉBORA NUNES CORDEIRO, CPF nº 770.257. ***-**, do cargo de Chefe de Núcleo da FMS (Núcleo de Serviço de Pessoal / Hospital Dirceu II), Símbolo DAM-2, na Diretoria de Atenção Especializada (DAE), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 27.01.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100092025

PORTARIA Nº 182/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 904/2025-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.010823/2025-58), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, na Diretoria de Atenção Especializada (DAE), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 13.02.2025:

NOME	CPF	CARGO	SETOR	SIMBOLO
RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA LOPES	474.927.***-**	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ (DAE)	DAM-4
ANANIAS COIMBRA DE ALMEIDA NETO	008.076.***-**	CHEFE DE PRODUÇÃO	HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ (DAE)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100102025

PORTARIA Nº 183/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 904/2025-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.010823/2025-58), resolve NOMEAR ANTONY BATISTA MOURA FÉ, CPF nº 041.837. ***-**, para exercer o cargo de Chefe de Serviços Gerais (Hospital da Primavera), Símbolo DAM-4, na Diretoria de Atenção Especializada (DAE), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.02.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100112025

PORTARIA Nº 184/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 904/2025-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.010823/2025-58), resolve NOMEAR DÉBORA NUNES CORDEIRO, CPF nº 770.257. ***-**, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Pessoal (Hospital Dirceu II), Símbolo DAM-4, na Diretoria de Atenção Especializada (DAE), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 27.01.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100122025

PORTARIA Nº 188/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício Nº 32/2025 - DIV-ADM-SEMEL (Processo Administrativo SEI nº 00078.000071/2025-40), resolve NOMEAR para exercer os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 02.01.2025:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
NARA AMORIM MENESES	009.393. ***-**	SECRETÁRIA DE GABINETE	DAM-3
EDSON ALVES DOS SANTOS	026.701.***-**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
JOSÉ RIBAMAR LOPES NETO	031.190.***-**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
FABIELDO MOTAS TORRES	654.790.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO / ESTÁDIO (A)	DAM-4
DANILO RIBEIRO MENESES	053.936.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO / ESTÁDIO (B)	DAM-5
LEICE MARA LIMA SILVA	046.397.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO / ESTÁDIO (B)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100132025

PORTARIA Nº 189/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício Nº 05/2025/FMC, de 31.01.2025, resolve NOMEAR para exercer os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, com efeitos a partir de 01.02.2025:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOSIAS SANTOS FILHO	395.662.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
LINDALVA MARIA MEDEIROS	226.937. ***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
VANESSA NUNES SOARES	026.788. ***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
JOÉLIA CRISTINA FIRMIANO COSTA	517.383. ***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
ANTONIA DOS SANTOS NERIS BATISTA	327.507. ***-**	ADMINISTRADOR DE CASA DE CULTURA, TEATRO, BIBLIOTECA (A)	DAM-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100142025

PORTARIA Nº 190/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício Nº 05/2025/FMC, de 31.01.2025, resolve CONCEDER a seguinte gratificação ao servidor público municipal abaixo relacionado, da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, com efeitos a partir de 01.02.2025:

NOME	CPF	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
CLAUDIO DOS SANTOS	337.172. ***-**	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL), ATENDENTE DE CASA DE CULTURA / TEATRO / BIBLIOTECA (B)	GE-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100152025

PORTARIA Nº 191/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base no Ofício nº 68/2025-GAB-SEMCASPI, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, e em atenção, especialmente, à Instrução Normativa Conjunta nº 1 - SENARC/SAGICAD/SNAS/MDS, de 21.11.2024 (Processo Administrativo SEI nº 00049.000207/2025-49), resolve DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva ANA CLÁUDIA ARAÚJO MEIRELES – matrícula nº 62318, CPF nº 030.442.***-**, atual Coordenadora de Gestão de Benefícios de Transferência de Renda do Município de Teresina, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI) –, como responsável pelo envio dos ofícios, ao Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (MDS), referente, especificamente, à Instrução Normativa Conjunta nº 1 - SENARC/SAGICAD/SNAS/MDS, de 21.11.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100162025

PORTARIA Nº 192/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, de 06.04.2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI e o Município de Teresina - PI; e em atenção ao Ofício nº 2364/2025-PJPI/TJPI/SECPRE (Processo Administrativo SEI nº 00048.000236/2025-92), RESOLVE autorizar a cessão – de 11.01.2025 a 11.01.2026 –, do servidor público municipal RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (CPF nº 748.453.***-**, matrícula nº 4543, Procurador do Município, da Procuradoria-Geral do Município-PGM, desta Prefeitura de Teresina), para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, com ônus para o órgão cedente. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100172025

PORTARIA Nº 193/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, de 06.04.2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI e o Município de Teresina - PI; e em atenção ao Ofício nº 1089/2025–PJPI/TJPI/SECPRE, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Processo Administrativo SEI nº 00048.000199/2025-24), resolve autorizar a cessão – de 09.01.2025 a 09.01.2026 –, da servidora pública municipal VIVIANE BANDEIRA DE ANDRADE (CPF nº 719.692***-**, matrícula nº 5009, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, desta Prefeitura de Teresina), para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, com ônus para o órgão cedente. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100182025

PORTARIA Nº 194/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, de 06.04.2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI e o Município de Teresina - PI; e em atenção ao Ofício nº 1737/2025–PJPI/TJPI/SECPRE e ao Ofício nº 1094/2025–PJPI/TJPI/SECPRE, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Processos Administrativos SEI nº 00048.000200/2025-94 e nº 00048.000201/2025-67), resolve autorizar a cessão – de 01.01.2025 a 01.01.2026 –, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, com ônus para o órgão cedente, dos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CPF	MATRÍCULA	ÓRGÃO DE ORIGEM
PETER TRENTO	596.896.***-**	50313	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
GLADYS CARVALHO ARAÚJO ALENCAR	183.753.***-**	28477	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
WINNIE OLIVEIRA CRUZ	016.963.***-**	61961	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ROSIMEIRE SOARES COSTA	395.717.***-**	002903	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100192025

RETIFICAÇÃO (DECRETO nº 27.558, de 08.01.2025) Em atenção ao Despacho nº 50/2025 – ADM-SEMPLAN, e ao Decreto no 27.558, de 08.01.2025, referente a nomeações de comissionados no Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, para continuidade do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável, referente ao contrato de recursos de financiamento junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, no tocante, especificamente, ao "nome" de servidora, constante no referido Decreto: Onde se lê:

"NOME	CPF	CARGO
RAQUEL ALVES BEZERRA LIMA	658.283.***-**	DIRETOR DE COORDENAÇÃO
(...)	(...)	(...)"

Leia-se:

"NOME	CPF	CARGO
RAQUEL BEZERRA LIMA LEITE	658.283.***-**	DIRETOR DE COORDENAÇÃO
(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100202025

RETIFICAÇÃO (DECRETO nº 27.655/2025, de 28.01.2025) Em atenção ao Ofício nº 161/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI no 00044.001995/2025-38), e ao Decreto no 27.655/2025, de 28.01.2025, referente a nomeações de Diretores e Diretores Adjuntos eleitos de Escolas e CMEIs, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "cargo/categoria" de servidores no referido Decreto: ONDE SE LÊ: ANEXO II – RELAÇÃO DE DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ELEITOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
27.	E.M. NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	ANTONIO JACINTO DA ROCHA BARROS	132.870.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

ANEXO III – RELAÇÃO DE DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ELEITOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
52.	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	ANA PAULA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO MOURA	305.752.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 06 A 10 TURMAS (DECRETO Nº 24.515, DE 19/07/2023)	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

LEIA-SE: ANEXO II – RELAÇÃO DE DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ELEITOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
27.	E.M. NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	ANTONIO JACINTO DA ROCHA BARROS	132.870.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

ANEXO III – RELAÇÃO DE DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ELEITOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
52.	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	ANA PAULA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO MOURA	305.752.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE ATÉ 05 TURMAS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480396100212025

RETIFICAÇÃO (DECRETO nº 27.656/2025, de 28.01.2025) Em atenção ao Ofício nº 164/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI no 00044.001997/2025-81), e ao Decreto no 27.656/2025, de 28.01.2025, referente a nomeações de Diretores e Diretores Adjuntos indicados de Escolas e CMEIs, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "cargo/categoria" de servidores no referido Decreto: ONDE SE LÊ: ANEXO I – RELAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS - INDICADOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
13.	E.M. IOLANDA RAULINO	CLAUDIONIA SANTOS DA SILVA RIBEIRO	707.664.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

ANEXO II – RELAÇÃO DE DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – INDICADOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
12.	E.M. IOLANDA RAULINO	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA	964.173.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

ANEXO III – RELAÇÃO DE DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - INDICADOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
40.	CMEI PHILLIP GUERRA	LUANA THAIS BURLAMAQUI EVANGELISTA	009.136.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 06 A 10 TURMAS	ESPECIAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
43.	CMEI PROFESSORA VERA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA	ÉRIKA LOUISE ABREU DE OLIVEIRA	042.463.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 06 A 10 TURMAS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

LEIA-SE: ANEXO I – RELAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS - INDICADOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
13.	E.M. IOLANDA RAULINO	CLAUDIONIA SANTOS DA SILVA RIBEIRO	707.664.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

ANEXO II – RELAÇÃO DE DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – INDICADOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)		
12.	E.M. IOLANDA RAULINO	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA	964.173.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

ANEXO III – RELAÇÃO DE DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - INDICADOS

"Nº	ESCOLA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
40.	CMEI PHILLIP GUERRA	LUANA THAIS BURLAMAQUI EVANGELISTA	009.136.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE ATÉ 05 TURMAS	ESPECIAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
43.	CMEI PROFESSORA VERA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA	ÉRIKA LOUISE ABREU DE OLIVEIRA	042.463.***-**	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE ATÉ 05 TURMAS	ESPECIAL
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430396100232025

PORTARIA Nº 039/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, EXERCÍCIO 2025. O Secretário Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual "os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta", RESOLVE: I - Designar como Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2025, da Procuradoria Geral do Município - PGM, o servidor RÔMULO ANTÔNIO PIMENTEL BRANDÃO FILHO, CPF nº 055.019.283-29, Matrícula nº 89.206. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, em 28 de fevereiro de 2025. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460396100242025

PORTARIA SEMPLAN Nº 46/2025. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto nº 27.468, de 23 de dezembro de 2024, com base na LOA nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da LOA nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2025, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
ARSETE	20.000,00	20.000,00
SEMF	100.000,00	100.000,00
TOTAL	120.000,00	120.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 06 de março de 2025. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 06 de março de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 82

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6163 20/12/2024	5º	3 - Portaria	SIM	46 06/03/2025	0	RED	SUP	Redução	0,00	100.000,00
Dotação Orçamentária (133) - 08001.041220017.2027.339037.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	100.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (129) - 08001.041220017.2027.339036.1500100										
								Total Empresa	100.000,00	100.000,00

Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 4

Empresa: Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6163 20/12/2024	5º	3 - Portaria	SIM	46 06/03/2025	0	RED	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (2) - 27001.041250017.2169.319011.1799903										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	20.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (5) - 27001.041250017.2169.319094.1799903										
								Total Empresa	20.000,00	20.000,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780396100252025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 11/2024. TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFÍCIO. Organização de Sociedade Civil - OSC: Associação dos Coord. De Esc. De Futebol Amador de Teresina – ACEFAT. CNPJ: 10.991.581/0001-24. Dispositivo legal: Lei n° 13.019/2014, com alterações da Lei n° 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolve prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento n° 11/2024-SEMEL, oriundo do Processo SEI: 00078.000164/2024-54, com a nova vigência contada a partir de 24/02/2025, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 08 (oito) meses, passando o término da vigência para 23/10/2025, prazo em que deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão. Data de assinatura: 21 de fevereiro de 2025. Signatário: Sarah Gabrielle Cabra de Menezes – Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380396100262025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA. Objeto: Dispensa licitatória tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Teresina, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência. Os interessados deverão enviar suas respectivas propostas de preços EXCLUSIVAMENTE para o E-mail: semusp@pmt.pi.gov.br. Solicitamos, que na proposta contenha os seguintes itens: A descrição do objeto, com valor unitário e total, marca, modelo, ano e cor do veículo; Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereços físico e eletrônico; Telefone de contato; Validade, data e local de emissão da proposta; Nome completo, assinatura e identificação do responsável/representante legal. Data para o envio da proposta de preços: Início: 07/03/2025 as 08:00 - Fim: 12/03/2025 as 08:00. Horário limite para o envio de propostas de preços: 08 h 00 min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Termo de Referência poderá ser solicitado via e-mail: semusp@pmt.pi.gov.br e estará disponível no site da prefeitura de Teresina no https://pmt.pi.gov.br/documentos/licitacoes/ E-mail: semusp@pmt.pi.gov.br. Telefone: (86) 99991-0531. Teresina (PI), 06 de Março de 2025. Roberto Wagner Calixto Torres, Secretário Municipal de Segurança pública – SEMUSP/PMT.

ID: 000380396100272025

TERMO DE REFERÊNCIA. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. 1.1. A contratação emergencial pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do termo contratual, sem possibilidade de prorrogação, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de viaturas para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Teresina órgão vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme especificações da planilha abaixo: ITEM 01/ DESCRIÇÃO: Veículo Tipo Picape Média Flex (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas). Veículo categoria veículo tipo picape utilitária. Motorização 08 ou 16v, com potência de 102 a 200 cv, opcional mínimo Ar-condicionado, câmbio manual, Direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de 05 passageiros. Equipado com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada (Veiculo NOVO)/ CÓD. E-GOVERNE: 24831/ MARCA: RENAULT OROCH/ QUANTIDADE: 04 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5.233,33/ VALOR TOTAL MENSAL: R$ 20.933,32/ VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 251.199,84; ITEM 02/ DESCRIÇÃO: Veículo Tipo Picape Média (Diesel). Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas. Veiculo categoria tipo picape média. Motorização 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, 04 portas, opcional mínimo Arcondicionado, câmbio manual, Direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de 05 passageiros. Equipado com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada. Veículo não superior a 4 anos de uso/ CÓD. E-GOVERNE: 24831/ MARCA: TOYOTA HILUX ou SIMILAR/ QUANTIDADE: 12 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7.875,00/ VALOR TOTAL MENSAL: R$ 94.500,00/ VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.134.00,00/ TOAL: 1.385.199,84. 1.2. Da vigência e impossibilidade de prorrogação. 1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo contratual, sem possibilidade de prorrogação, com possibilidade de extinção antecipada decorrente de assinatura de novo contrato com similaridade de objeto. 1.3. Regime de Execução: Indireto. 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO. 2.1. Esta contratação e seus quantitativos dispõe de fundamentação legal e técnica conforme segue: a. A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículos automotor para a Guarda Civil Municipal de Teresina órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP; b. Reza o art. 75, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21, que a licitação é dispensável, possibilitando a contratação direta, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; c. Pois muito bem, considerando que os veículos são utilizados nas ações diárias de segurança e proteção ao patrimônio municipal atuando especialmente no sentido de proteger bens e serviços e instalações do domínio público do município de Teresina-PI, cuja paralisação pode gerar uma série de riscos significativos para a segurança da patrimonial, a ordem pública e a eficiência nas ações da Guarda Civil Municipal, uma vez que os Guarda Municipais desempenham um papel essencial na colaboração da defesa civil municipal, na proteção ao meio ambiente local e na colaboração com as ações de prevenção às drogas,

garantindo o cumprimento das leis e contribuindo para segurança à comunidade local; d. A necessidade dessa demanda surgiu tendo em vista que a empresa prestadora do serviço do objeto mencionado ter comunicado através de e-mail a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, que não possui interesse numa eventual prorrogação de prazo contratual; e. Objeto sendo compatível ao preço de mercado, foi feito contato com as três empresas fornecedoras deste material na região contendo três propostas no processo. Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizado por meio de dispensa de licitação com base no Art. 75, da Lei nº 14.133/21, desde que cumprida todas as exigências da Lei nº 14.133/21, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 72 da Lei nº 14.133/21; f. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal de Teresina, realiza diariamente ações de segurança e proteção ao patrimônio na cidade de Teresina-PI, conforme disposto na lei nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, que criou a Guarda Civil Municipal de Teresina, compete à GCM: I – proteger bens e serviços e instalações de domínio público do Município de Teresina, inclusive da Administração Indireta; II – orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos; III – colaborar, quando solicitada, com as operações de defesa civil do Município; IV – proteger o meio ambiente local; V – colaborar com as ações de prevenção às drogas; g. As atividades e ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal necessitam de veículos para desempenho das atividades pelos guardas municipais. Logo, é essencial para realização das atividades que sejam disponibilizadas viaturas de forma ininterrupta, tendo em vista que os serviços são prestados 24 h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, inclusive em feriados; h. Logo, a ausência de veículos impossibilita o deslocamento dos guardas Municipais pela cidade, principalmente em momentos críticos que necessitam da presente física dos guardas, como por exemplo o deslocamento dos guardas municipais para diversos órgão municipais com a finalidade de preservação e conservação do patrimônio publico municipal. A ausência dos guardas municipais nesses órgãos resultaria numa situação de insegurança para os serviços públicos; i. Por fim, conclui-se que o uso de viaturas pelos guardas é essencial e a descontinuidade dos serviços ocasionará prejuízos e comprometerá a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança de pessoas, caracterizando situação de emergência em caso de descontinuidade na disponibilização de Viaturas; j. Para proporcionar uso de veículos pelos guardas Municipais, a Secretaria Municipal de Governo firmou o Contrato nº 12/2022, cujo objeto era locação de veículos para serem utilizados como viaturas pelos guardas municipais; k. Ao longo dos anos, o referido contrato foi prorrogado, conforme permissivo legal (Lei nº 8.666/93), tendo tido a sua última vigência autorizado encerrando em 29/01/2025. l. Antes de findar do término da vigência do termo contratual, a empresa detentora dos serviços de locação comunicou que não tinha interesse na prorrogação do contratual; m. Dessa forma, faz-se necessária contratação emergencial em conformidade com Art. 75, inciso VII, da Lei nº 14.133/21, de empresa especializada em locação de veículos para fornecer viaturas para Guarda Civil Municipal de Teresina enquanto os novos veículos decorrentes de processo licitatório sejam disponibilizados ao aparelho público municipal. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. 3.1. Considerando a urgência e riscos de correntes da descontinuidade dos serviços, os veículos deverão ser entregues no prazo de 03(três) dias, contados da emissão da ordem de serviço. 3.2. Os veículos entregues deverão possuir os seguintes requisitos mínimos: a. Veículo tipo picape media; b. Capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas; c. 04 (quatro) portas; d. Motor com potência mínima de 102 cv; e. Travas elétricas e ar condicionados; f. Equipados com todos os componentes de segurança exigidos pelo Contran; g. Idade máxima de modelo de 04 (anos) ou novos; h. Sem motorista e sem combustível. 3.3. O quantitativo de veículos será de 16(dez) unidades. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. 4.1. O Contratado deverá apresentar os seguintes documentos: 1. Atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior; 2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; 5. Regularidade perante a Justiçado Trabalho; 6. Certidão Negativa de Inidôneos do TCU; 7. Certidão Negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; 8. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS; 9. Cadastro de impedidos de contratar como serviço público - TCE-PI; 10. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88. 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade. 6. DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista se tratar de contrato temporário e sem riscos à contratante. 8. EXECUÇÃO DO OBJETO. 8.1. Condições de execução. 8.1.1. A execução do objeto e seguirá a seguinte dinâmica: 8.1.1.1. Início da execução do objeto: até 03 (três) dias após emissão da ordem de serviço, na sede da contratante. 8.1.1.2. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações, em condições de uso imediato, mantendo as características durante toda a execução do contrato. 8.1.1.3. Após o término do contrato, os veículos deverão ser recolhidos pela contratada na sede da contratante, em dia e horário previamente agendado. 9. GESTÃO DO CONTRATO. 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. 9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. 9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. 9.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cum-

primento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 9.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência. 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência. 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência. 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência. 10.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração. 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). 10.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 03 (três) dias que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. 10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. 10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos. 10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. 10.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 10.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 10.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação. 10.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021). 10.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021). 10.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 10.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante. 10.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. 10.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Termo de Referência. 10.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 10.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 10.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 10.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber. 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: 11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: a. Quantidade de veículos disponibilizados; b. Quantidade de dias de veículos disponibilizados; c. Adequação dos veículos às especificações indicadas. 11.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art.17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022). 11.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022). 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. 11.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 11.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. 11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a. a data da emissão; b. os dados do contrato e do órgão contratante; c. o período respectivo de execução do contrato; d. o valor apagar; e e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. 11.8. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir,

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado. 11.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: a. Cópia legível do empenho; b. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas; c. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; d. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; f. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 11.10. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico,soborientaçãoeacompanhamentodaPRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 11.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,o contratado que: a. der causa à inexecução parcial do contrato; b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c. der causa à inexecução total do contrato; d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações a cima descritas as seguintes sanções: I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa; V. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; VI. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a. A natureza e a gravidade da infração cometida; b. as peculiaridades do caso concreto; c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d. os danos que dela provierem para o Contratante; e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. 13.1. Para fins de habilitação, deverá o solicitante comprovar os seguintes requisitos: a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples; f. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os custos de correntes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: Fonte: 1500100 – Recursos Próprios; Ação: 2.763 – Administração da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial; Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 15. CONDIÇÕES GERAIS. 15.1. As normas disciplinas dor as desta contratação serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo a assegurar a finalidade e a segurança da contratação. 15.2. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista na Lei nº 14.133/21. 15.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 15.4. A anuência do presente processo administrativa implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 15.5. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria-Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação vigente. 15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Termo de Referência. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Luís Carlos Martins Alves, Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP. Ratificado: Roberto Wagner Calixto Torres, Secretária Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.